

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 13 de maio de 2023

Ano IV | Edição 758

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	4
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	4
Notificação .....	4
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	5
<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b> .....	5
<b>Atos Administrativos</b> .....	5
Comunicado .....	5
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b> .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Inexigibilidade .....	6



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Decretos

##### DECRETO N.º 22.757 - DE 12 DE MAIO DE 2023

“Regulamenta a provisão dos benefícios eventuais por vivência de situação de insegurança social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Araçatuba e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 22 da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007, os arts. 40 a 43 da Lei Municipal n.º 7.807, de 8 de junho de 2016, alterada pela Lei n.º 8.598, de 27 de abril de 2023, que institui o SUAS – Sistema Único de Assistência Social no Município de Araçatuba, e na Resolução COMAS n.º 001, de 10 de maio de 2023, do Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba,

#### **DECRETA:**

##### CAPÍTULO I

##### DO BENEFÍCIO EVENTUAL

##### AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS

**Art. 1.º** O benefício eventual, aqui considerado como auxílio por vivência de situação de insegurança social, constitui provisão complementar e provisória, destinada a indivíduos e famílias que vivenciam situações de riscos, perdas ou danos circunstanciais que agravam situações de desproteções sociais, que são relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social.

**Parágrafo único.** As provisões previstas na Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal n.º 7.807, de 8 de junho de 2016, alterada pela Lei Municipal n.º 8.598, de 27 de abril de 2023, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas aos beneficiários por meio deste benefício eventual, aqui denominado de “benefício eventual por vivência de situação de insegurança social”.

**Art. 2.º** O benefício eventual por vivência de situação de insegurança social integra as ofertas nas unidades públicas da proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Araçatuba.

**§ 1.º** O benefício compõe a segurança social de apoio e auxílio, afiançadas pelo SUAS de Araçatuba, sendo que sua provisão deve ser associada às seguranças sociais de acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social e de desenvolvimento de autonomia.

**§ 2.º** Conforme estabelecido pelo Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, aprovado pela Resolução n.º 07/2009 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), deverá ficar estabelecido a integração entre os serviços socioassistenciais e a oferta dos benefícios eventuais.

**Art. 3.º** O benefício eventual não substitui provisões subsidiárias do campo da integração nacional, saúde, educação, habitação, segurança alimentar, transporte,

trabalho e demais políticas setoriais.

**Art. 4.º** O benefício poderá ser na forma de:

I - pecúnia: será concedido em valores financeiros, mediante proposta do órgão gestor municipal de assistência social, a indivíduos/famílias, conforme avaliação técnica, e poderá ser operacionalizado de duas formas:

a) por meio de repasse monetário mediante depósito em conta bancária de titularidade do requerente em instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil;

b) por meio de cartão alimentação, ou congêneres, expedido por empresa habilitada mediante processo licitatório, para aquisição de gêneros de primeira necessidade, diretamente nos estabelecimentos comerciais credenciados.

II - material e/ou prestação de serviço: constitui em modalidade executada por meio de repasse de gêneros de primeira necessidade, como:

a) alimentação;

b) higiene pessoal;

c) enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário;

d) despesas com o funeral: despesas de urna, serviços funerários, traslado do corpo, velório e outros;

e) documentação;

f) mobilidade (passagens e passe coletivo);

g) domicílio provisório, podendo ser aluguel social ou hospedagem em situações emergenciais;

h) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de assistência social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

**Parágrafo único.** O auxílio em pecúnia será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, levando em consideração a disponibilidade orçamentária anual.

##### CAPÍTULO II

##### DA PROVISÃO E PRAZOS DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS

**Art. 5.º** São diretrizes que regem a provisão do benefício eventual:

I - gratuidade;

II - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III - divulgação ampla;

IV - ausência de qualquer tipo de discriminação, constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V - garantia de equidade, qualidade, agilidade e transparência;

VI - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

**Art. 6.º** A provisão do benefício eventual por vivência de situação de insegurança social ocorrerá mediante solicitação do requerente e/ou identificação da situação de insegurança social, dos riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem benefício eventual frente à perspectiva de agravamento da situação de desproteção social.

**§ 1.º** O benefício eventual será ofertado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu requerimento, observado o disposto no art. 17 deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período com justificativa apresentada ao indivíduo/família.

**§ 2.º** A provisão do benefício ocorrerá pelo número de

vezes necessárias, conforme solicitação do requerente e mediante avaliação técnica, respeitando os seguintes prazos:

I - nascimento: será concedido a família em número igual ao de nascimentos ocorridos, a partir do 7º mês de gestação ou até 30 (trinta) dias após o nascimento;

II - morte: será provisionado de acordo com o número igual ao de ocorrência de falecimentos na família, considerando a renda per capita de até meio salário mínimo e a avaliação técnica do contexto circunstancial familiar;

III - vulnerabilidade temporária:

a) alimentação: será provisionada pelo período de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, após avaliação técnica;

b) documentação civil básica: conforme necessidade do requerente;

c) domicílio provisório: no caso de aluguel social será provisionado pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses, mediante avaliação técnica. Para uma nova concessão deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contados da data do último pagamento. No caso de hospedagem emergencial conforme identificação da necessidade, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;

d) mobilidade: será concedido conforme a necessidade do requerente, na forma de passes coletivos e passagens.

**Art. 7.º** São critérios para provisão do benefício às famílias e indivíduos no município:

I - vivenciar situação de desproteção social e de riscos, perdas ou danos circunstanciais;

II - vivenciar situações de vulnerabilidade material, de renda ou vulnerabilidades relacionais que fragilizem sua autonomia;

III - preferencialmente estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

IV - respeitado os critérios estabelecidos pela resolução do Conselho Municipal de Assistência Social do município.

**§ 1.º** Os critérios previstos nos incisos I, II e III não são cumulativos.

**§ 2.º** O auxílio será concedido mediante avaliação técnica desenvolvida por profissional de nível superior, integrante das equipes de referência das unidades públicas dos serviços socioassistenciais da proteção social básica ou especial.

**§ 3.º** A avaliação técnica tem como objetivo justificar a necessidade de provisão do benefício eventual frente à existência de ameaça de padecimentos, privação de bens e segurança material e agravos ou ofensas sociais que comprometam a integridade ou a sobrevivência imediata de famílias e indivíduos.

**§ 4.º** O benefício, quando destinado a grupo familiar, será pago preferencialmente à pessoa do sexo feminino.

**Art. 8.º** Serão priorizadas as famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de indivíduo ou família que não vivencie situação de extrema pobreza, o benefício eventual poderá ser provisionado mediante avaliação técnica dos gravames decorrentes das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais, sendo vedada a utilização do fator corte de renda como único critério.

**Art. 9.º** O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - superadas as condições que lhe deram origem;

II - identificada qualquer irregularidade na sua provisão ou

em informações que lhe deram origem;

III - finalizado o prazo de provisão.

### CAPÍTULO III

## DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de controle social da política de assistência social e tem como competência, no caso dos benefícios eventuais:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão do benefício eventual;

II - deliberar sobre os valores de reajuste a serem aplicados nas diferentes modalidades de benefício eventual regulamentadas por este Decreto, através de resolução específica, considerando os limites orçamentários definidos por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - deliberar quanto às eventuais alterações na forma de provisão do benefício eventual.

**Art. 11.** A apuração das denúncias relacionadas à execução do benefício eventual será realizada pelo município, por meio do órgão gestor de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os comprovantes de provisão do benefício eventual poderão ser disponibilizados aos órgãos oficiais e de controle, resguardado o sigilo profissional e as normas vigentes relativas aos dados pessoais dos (as) beneficiários (as) e suas famílias, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**Art. 12.** Os beneficiários, que dolosamente fraudarem a utilização do benefício, para fins diversos daqueles que fundamentaram a provisão, serão obrigados a efetuar o ressarcimento do valor integral da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação recebida.

**§ 1.º** Os valores serão corrigidos monetariamente pelos mesmos índices de atualização dos tributos municipais contados desde a data do recebimento indevido.

**§ 2.º** Os valores ressarcidos, bem como da correção monetária e dos juros moratórios serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**§ 3.º** No processo de apuração do eventual uso indevido do benefício eventual deverá ser garantido ao beneficiário o contraditório e ampla defesa.

**Art. 13.** Constatada a ocorrência de irregularidade na execução administrativa do benefício eventual, que ocasione pagamento de valores indevidos a beneficiários, caberá ao município, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

I - apurar o ato do agente público;

II - determinar a suspensão do pagamento e/ou provisão resultantes do ato irregular apurado;

III - aplicar sanção administrativa cabível ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada e/ou de pessoa física que concorra para a conduta ilícita;

IV - solicitar ao usuário a devolução dos valores transferidos a ele indevidamente.

### CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A regulamentação e operacionalização da provisão do benefício eventual por vivência de situação de insegurança social cabe ao órgão gestor da política de assistência social, de acordo com os critérios estabelecidos neste decreto e pela resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 15.** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - alocar recursos no Fundo Municipal de Assistência Social, consignados na Lei Orçamentária Anual para o financiamento e a gestão do benefício eventual;

II - fornecer subsídios para ações de capacitação e formação de profissionais envolvidos nos processos de provisão do benefício e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III - garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - registrar as informações referentes à provisão do benefício no Sistema de Informação e Gestão de Políticas Sociais ou em base de dados complementar;

V - efetuar o repasse de recursos para pagamento do benefício eventual.

**Art. 16.** O custeio do benefício eventual se dará em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

**Art. 17.** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social apurar as irregularidades referentes à provisão do benefício eventual por meio de procedimento administrativo, independentemente de outras penalidades legais.

**Parágrafo único.** As irregularidades serão apuradas por comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social com prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório, prorrogáveis pelo mesmo período.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da implementação do benefício eventual serão subsidiadas por meio de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 19.** Caberá a gestão municipal construir os fluxos e protocolos para a operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 20.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 20.962, de 21 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de maio de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**SUZELI DENYS DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**EDNA FLOR**

Secretária Municipal de Participação Cidadã

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Vigilância Sanitária**

## Notificação

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS

RELACIONADOS A SAÚDE comunica:

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **LUIS EDUARDO RIBEIRO**, CPF

Nº 158.066.408-33, de que na data de 17/03/2023 foi lavrado contra si o **Auto**

**de Infração Sanitária nº 4174/2023** em face da constatação de irregularidade(s), considerando o disposto no art. 12 da Lei 10.083 de 23/09/1998- Código Sanitário do Estado de SP., fixando o prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, para a apresentação de defesa ou impugnação, junto a Vigilância Sanitária Municipal através de protocolo via Central de Atendimento – Atende Fácil, localizada na Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 295, Araçatuba – S/P.

#### PROTOCOLO: 36723/2020-ATA

INTERESSADO: OTOP PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ/CPF: 38.159.024/0001-60

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA)

#### DEFERIDO

#### PROTOCOLO: 53850/2018-ATA

INTERESSADO: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CNPJ/CPF: 45.383.106/0001-50

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA)

#### INDEFERIDO

#### PROTOCOLO: 22680/2023-ATA

INTERESSADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

CNPJ/CPF: 29.744.778/0427-87

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (AIF) Nº 12336

#### DECISÃO: MULTA

#### PROTOCOLO: 179777/2023-ATA

INTERESSADO: CLÍNICA PARA IDOSOS AMOR E CUIDADO LTDA

CNPJ/CPF: 35.314.781/0001-73

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (AIF) Nº 1710

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP) Nº 9334 E 9340

#### DECISÃO: MULTA

#### PROTOCOLO: 116366/2022-ATA

INTERESSADO: SANTA CONCEPT TATTOO E PIERCING LTDA

CNPJ/CPF: 24.992.275.001/17

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (AIF) Nº 213

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP) Nº 2018

#### DECISÃO: MULTA

ARAÇATUBA, 12 MAIO DE 2023

**PRISCILA NOGUEIRA DE MORAES CESTARO**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA DE ARAÇATUBA/SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Licitações e Contratos**



## Aviso de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Prefeito Municipal, o Senhor DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR LOTE na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 496/2023 - PROCESSO DIGITAL N.º 2.880/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DOS AMBIENTES DE IMPRESSÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, EXCETO FORNECIMENTO DE PAPEL.

Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” serão recebidos até as 14h30min do dia 26 de maio de 2023, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 12 de maio de 2023.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Prefeito Municipal, o Senhor DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023 - PROCESSO N.º 557/2023

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS.

Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” serão recebidos até as 14h30min do dia 29 de maio de 2023, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 12 de maio de 2023.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023 - PROCESSO N.º 186/2023  
HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a licitação supra, de MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEMOLIÇÃO DE FECHAMENTO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE NOVO FECHAMENTO DE DIVISA EM MURO E GRADIL NA EMEB PROF.ª MARIA ADELAIDE CAMARGO CARDOSO”, foi homologada e adjudicada pelo Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, o objeto à empresa:

- HMBF CONSTRUTORA LTDA-ME, no valor de R\$ 379.501,59 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 11 de maio de 2023.  
DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022 - PROCESSO N.º 2293/2022 HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Eletrônico de menor preço por item, destinado a REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para a empresa classificada:

- LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE - ME, para fornecer os itens: 35, 50, 53, 62;

- KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550, para fornecer o item: 30;

GABINETE DO PREFEITO, 10 de maio de 2023.  
DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### Atos Administrativos

### Comunicado

#### COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Araçatuba comunica a todos os partidos políticos, os sindicatos, as entidades empresariais, bem como os demais interessados, que se encontra em seu endereço eletrônico ([www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br)) (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), a liberação dos valores dos recursos federais recebidos da União, de acordo com o art. 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1.997.

João Valero Santos Esgalha  
Secretário Municipal da Fazenda

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Licitações e Contratos



## Inexigibilidade

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que, de acordo com o artigo 16 cc artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023.

Katia Aparecida Constantino da Silva Campos referente à referente à Contratação de peça teatral com o tema "Meu Quarto, Minha Inocência"., embasado no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

12 de maio de 2023

Suzeli Denys de Oliveira

Secretária Municipal de Ação Social

---



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5067-3e50-7512-60c4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçatuba (SP), Edição nº 758, ano IV, veiculado em 13 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARACATUBA (CNPJ 45511847000179) em 12/05/2023 às 17:35:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/5067-3e50-7512-60c4>